

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 412/2026

**ATA DE ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS ALTERAÇÕES NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 068/2026**

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento designada para condução do Chamamento Público – Edital nº 068/2026, com a finalidade de analisar as alterações e retificações realizadas no Edital. Considerando os pedidos de esclarecimento apresentados durante o período de divulgação do Edital de Chamamento Público, nos quais foram identificadas divergências pontuais entre disposições constantes do Edital e de seus respectivos anexos, foram prestados os esclarecimentos pertinentes pela Administração, com a finalidade de uniformizar a interpretação das regras estabelecidas no instrumento convocatório. Após a análise das questões suscitadas, verificou-se a necessidade de promover ajustes no Edital e em seus anexos, incluindo o Plano de Trabalho e a minuta do Termo de Colaboração, os quais possuem caráter de compatibilização e saneamento das disposições já estabelecidas, não implicando alteração do objeto da parceria, do valor previsto, das metas, dos critérios de seleção e julgamento, da metodologia de avaliação ou das condições essenciais para elaboração e apresentação das propostas. Nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público constitui o procedimento destinado à seleção da organização da sociedade civil para a celebração da parceria, devendo o edital estabelecer, dentre outros elementos, as condições para apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento, bem como a minuta do instrumento por meio do qual será formalizada a parceria. O art. 26 da referida Lei exige a ampla divulgação do edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o art. 27 disciplina a avaliação das propostas segundo os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório. A Lei nº 13.019/2014 não estabelece que toda e qualquer retificação do edital implique, necessariamente, o reinício do prazo para apresentação das propostas. Dessa forma, a análise quanto à necessidade de reabertura do prazo deve considerar a natureza e os efeitos concretos das alterações promovidas, especialmente se estas importam modificação das condições substanciais de elaboração, apresentação ou julgamento das propostas. No caso em análise, as retificações decorrem de divergências identificadas entre o Edital e seus anexos, já objeto de esclarecimentos durante o período de divulgação do Chamamento Público, e têm por finalidade uniformizar o conteúdo dos documentos e afastar ambiguidades, sem alteração do objeto, das metas, do valor previsto, dos critérios de seleção ou da metodologia de julgamento das propostas. Quanto aos pontos objeto de retificação, registra-se que:

- a)** a previsão relativa ao tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil não constitui criação ou alteração de requisito de participação, uma vez que a exigência de, no mínimo, 3 (três) anos de existência já consta expressamente do item 6.1.1, alínea “c”, do Edital e encontra respaldo no art. 10, inciso II, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 198/2019. A retificação do Anexo IX limita-se, portanto, à compatibilização de seu conteúdo com o requisito já previsto no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável;
- b)** a adequação da documentação destinada à comprovação da experiência técnica busca uniformizar o Anexo XI com a exigência já estabelecida no Edital, mantendo-se o atestado de capacidade técnica como documento principal de comprovação e o contrato e o CNES como documentos complementares, sem alteração da exigência substancial de demonstração da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;
- c)** a uniformização do prazo para apresentação do CNPJ específico da parceria, fixando-se o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.7.2 em substituição à previsão divergente de 20 (vinte) dias constante do item 8.8.5, refere-se a providência posterior à etapa competitiva, não interferindo na elaboração, apresentação ou julgamento das propostas;
- d)** a substituição da referência a CNAE por CBO – Classificação Brasileira de Ocupações – constitui correção de natureza técnica e terminológica, sem alteração das qualificações profissionais exigidas, dos quantitativos, da carga horária ou das demais condições relacionadas à execução do objeto;
- e)** a adequação relativa aos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs limita-se à compatibilização do Quadro 1 de implantação inicial com a previsão de prazo de até 60 (sessenta) dias já estabelecida para sua elaboração, afastando a exigência divergente que os incluía entre as atividades previstas para o primeiro mês, sem modificação do objeto, das metas ou dos resultados esperados da parceria;
- f)** a uniformização da terminologia utilizada no Edital e em seus anexos tem por finalidade afastar ambiguidades quanto à natureza jurídica do procedimento, deixando expresso que se trata de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 198/2019, sem alteração das obrigações, direitos ou condições de participação;
- g)** a correção da fundamentação jurídica constante do item 7.3, mediante exclusão da referência ao art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e adequação às disposições pertinentes aos arts. 24 a 27 da referida Lei, possui caráter jurídico-formal, não implicando modificação dos critérios ou da metodologia de julgamento previamente estabelecidos.

Ressalta-se, ainda, que os esclarecimentos relativos às divergências identificadas foram disponibilizados durante o período do Chamamento Público, possibilitando aos interessados o conhecimento da interpretação adotada pela Administração antes do encerramento do prazo para a apresentação das propostas. Dessa forma, as retificações ora promovidas não introduzem novas condições substanciais de participação, não modificam o objeto da parceria, as metas, o valor previsto, os critérios de seleção e julgamento ou a metodologia de avaliação das propostas, limitando-se à compatibilização e ao saneamento das divergências existentes entre o Edital e seus anexos. Assim, considerando o caráter saneador das retificações e a ausência de alteração das condições substanciais para elaboração, apresentação e julgamento das propostas, entende-se pela manutenção do prazo originalmente previsto no artigo 26 da Lei 13.019/2014, devendo, contudo, ser dada ampla publicidade à retificação e disponibilizadas aos interessados as versões atualizadas do Edital e de seus respectivos anexos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção.